

**PORTARIA nº 214, de 11 de junho de 1990**

**O DOUTOR GERALDO APOLIANO DIAS**, Juiz Federal Diretor do Foro, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.010/66;

**CONSIDERANDO** que, a compra e venda de mercadorias estrangeiras desacompanhadas de Notas Fiscais e respectiva declaração de bagagem constitui crime, cujo julgamento é de competência da Justiça Federal de 1º Grau;

**CONSIDERANDO** que, há algum tempo, se vem constatando que, nas dependências desta Seção Judiciária, vários ambulantes estão a vender aos servidores mercadorias de todos os tipos, tais como relógio, perfumes e bijuterias;

**CONSIDERANDO** que a identificação da procedência alienígena de uma mercadoria requer reconhecimento especializado e que os servidores da Justiça Federal poderão, de boa fé ou por amizade ao vendedor, adquirir tais mercadorias nas dependências do Foro, sujeitando-se, por via de consequência, à persecução criminal;

**CONSIDERANDO** ainda que é dever dos Juízes Federais implementarem providências que visem a proteger os servidores da Justiça Federal de eventuais riscos de serem envolvidos, mesmo involuntariamente, em eventos que, em tese, configurem crime;

**RESOLVE:**

**P R O I B I R** a partir desta data, a entrada, nas dependências do Foro Federal Presidente Castelo Branco, de quaisquer vendedores ambulantes, exceto os que comercializem livros técnicos e/ou revistas especializadas.

**CIENTIFIQUE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**GERALDO APOLIANO DIAS**

Juiz Federal Diretor do Foro